Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

LEI Nº 3.265, DE 22 DE MAIO DE 2000.

CORRIGE OS VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO, FUNÇÕES GRATIFICADAS, INATIVOS E PENSIONISTAS NO PODER LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Ficam reajustados em 0,22% (zero vírgula vinte e dois por cento), os vencimentos dos CC-CARGOS EM COMISSÃO, FG-FUNÇÕES GRATIFICADAS, INATIVOS E PENSIONISTAS, criados pela Resolução nº 241, de 29 de janeiro de 1997; pela Resolução nº 249, de 17 de março de 1998 e pela Lei nº 3.135, de 20 de janeiro de 1999, no Poder Legislativo.

Parágrafo Único – A correção contida neste Artigo, estende-se também aos INATIVOS E PENSIONISTAS.

Art. 2° - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas Dotações Orçamentárias próprias, consignadas na Lei de Meios para o Exercício, ficando o Poder Executivo Municipal, se necessário, devidamente autorizado a suplementá-las, desde que observadas as normas legais pertinentes.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4° - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de maio de 2000.

ERECHIM-RS, 22 DE MAIO DE 2000.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração